



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN-216/99

Fixa o valor da gratificação de presença dos respectivos membros do Sistema COFEN/CORENs, por participação em Reuniões Plenárias.

O Conselho Federal de Enfermagem – **COFEN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição em seu artigo 7º, inciso IV, “in fine”;

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 3º, da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 423/IGCE – 1, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.708, de 04 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 e Decreto nº 79.137, de 18 de janeiro de 1977; e,

CONSIDERANDO a nova personalidade Jurídica assumida pelo Sistema **COFEN/CORENs**, conforme redação constante da Lei Nº 9.649/98;

CONSIDERANDO que a **UFIR** é índice privativo da Administração Pública;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua reunião nº 269, e tudo que mais consta do PAD-COFEN Nº127/94;

NN. - ANO XXI - 03 MAIO 1999 - Nº 01

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de concessão de pagamento da gratificação de presença aos Conselheiros-Membros do **COFEN** e **CORENs** em Reunião do Plenário, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - O valor **máximo** a ser pago a título de comparecimento em cada Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária será de R\$51,00 (cinquenta e um reais), individualmente.

II - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 30% (trinta por cento), sobre as demais gratificações, com fulcro no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Parágrafo único - Tais parâmetros serão fixados através de Ato Decisório, no âmbito de cada Conselho Regional, encaminhados ao **COFEN**, para homologação, antes de publicação.


Art. 2º - O valor previsto no inciso I, do artigo anterior, será corrigido trimestralmente, conforme percentual da inflação apurado pelo **INPC**, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

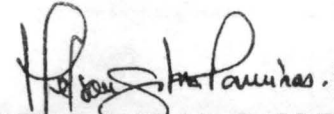
Art. 3º - Para efetivar-se o disposto nesta Resolução, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária, e existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução COFEN-180/94.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1999


HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA
COREN-SE Nº 28.275
PRESIDENTE


NELSON DA SILVA PARREIRAS
COREN-GO Nº 19.377
PRIMEIRO SECRETÁRIO

NN - Nº 01-03-05-99 - ANO ~~XVI~~